



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 14 horas e 30 minutos do dia 05 de outubro de 2022, teve início a 23ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada por videoconferência, com a presença dos Membros Titulares os Subprocuradores-gerais da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Coordenador), Mario Luiz Bonsaglia e Julieta Elizabeth Farjado Cavalcanti de Albuquerque; e dos Membros Suplentes os Procuradores Regionais da República Claudio Dutra Fontella e Zani Cajueiro Tobias de Souza, ausente justificadamente a Subprocuradora-geral da República Darcy Santana Vitobello, tendo sido assessorados pela Secretária-Executiva, Júlia Furiati, Assessora-chefe de Coordenação, Katia Leda Oliveira de Lima, e pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida de Freitas. Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:

1. Relatora: Subprocuradora-geral Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Voto nº [2631/2022 - 4ª CCR](#)

PGEA – 1.00.000.016423/2022-18. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA. PROJETO DE LEI N.º 4.198/2012. RECATEGORIZAÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA MARINHA DO ARVOREDO PARA PARQUE NACIONAL MARINHO DO ARVOREDO. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

1. Cuida-se de proposta de nota técnica (minuta anexa) sobre o Projeto de Lei (PL) n.º 4198/2012, que dispõe sobre a recategorização da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo (Rebio do Arvoredo), localizada em Santa Catarina, para Parque Nacional Marinho do Arvoredo.

2. O projeto de lei em foco pretende a recategorização de uma área extremamente relevante do ponto de vista ecológico. A Rebio do Arvoredo sofre forte influência da corrente das Malvinas, que influencia na precipitação pluviométrica e no clima. Essa corrente é crucial para a pesca em Santa Catarina porque transporta a riqueza de nutrientes existente nas águas frias do Atlântico Sul, interferindo também na biota da região da Rebio, que, por ser intocável, lhe confere importante papel na reprodução das espécies endêmicas e migratórias, com reflexos consideráveis nos estoques de espécies de valor econômico e na indústria regional da pesca.

3. Além disso, a Rebio do Arvoredo é a única reserva federal que possui remanescentes de Mata Atlântica presentes em suas ilhas, os quais somam mais de 370 hectares de vegetação nativa preservada, abrigando uma infinidade de espécies, sendo muitas delas raras e ameaçadas de extinção, tendo sido constatadas mais de 1.400 espécies, sendo cerca de mil marinhas e quatrocentas terrestres. Ainda, as ilhas presentes na reserva são locais de reprodução de aves marinhas e também sítios arqueológicos de sambaquis e inscrições rupestres.

4. Por fim, a recategorização pretendida afigura-se eivada de inconstitucionalidade material porque

viola frontalmente a proibição de retrocesso na esfera da tutela do direito fundamental ao meio ambiente, bem como os princípios do status suprallegal da proteção internacional ao meio ambiente como concretização de direitos fundamentais.

5. Por essa razão, voto pela expedição de nota técnica pela 4ª CCR nos termos propostos, com envio à Assessoria de Articulação Parlamentar (Assart) para as tratativas junto ao Senado Federal pela não aprovação do Projeto de Lei n.º 4198/2012 ou eventual sucedâneo, ou complementar com o mesmo objeto de recategorizar a Rebio do Arvoredo.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela expedição de nota técnica pela 4ª CCR, nos termos propostos pela relatora.

2. Relator: Subprocurador-geral Mario Luiz Bonsaglia

Voto n.º [2565/2022 - 4ª CCR](#)

PGEA 1.00.000.017242/2022-09. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). OUTRAS DELIBERAÇÕES. OFÍCIO-CIRCULAR n.º 008/2022/2ª CCR. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO INTERCAMERAL DESTINADO A CONSTRUIR UMA DOUTRINA DE INTELIGÊNCIA DO MPF.

1. Por meio do Ofício circular n.º 008/2022/2ª CCR, a 4ª CCR foi consultada sobre o interesse na criação do Grupo de Trabalho Intercameral, com participação da Secretaria de Pesquisa e Análise - SPPEA, para que se trabalhe na construção de doutrina e disseminação da cultura de inteligência na instituição, com indicação de representante para o referido grupo.

2. Justifica posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista que

i) a atuação em matéria ambiental em temas como desmatamento e garimpo ilegal, grilagem de terras da União, incêndios florestais criminosos e o tráfico de animais silvestres possuem alta complexidade, cujo enfrentamento eficaz, calcado exatamente nas estratégias de antecipação dos fatos, especialmente do modus operandi dos infratores, depende fundamentalmente de atividades de inteligência;

ii) quanto ao limite quantitativo, regulamentado pela aprovação à unanimidade na 5ª sessão do colegiado, em 18 de novembro de 2020, de 10 GTs internos, podendo este limite ser ultrapassado nos casos de grupos intercameral ou interinstitucional: atende o fixado, em razão de tratar-se de GT Intercameral; e

iii) quanto à análise de coincidência de objeto com outro GT, não existe outro GT com a mesma finalidade no âmbito da 4ª CCR.

3. Ante o exposto, voto favoravelmente a criação do grupo de trabalho intercameral proposto, com abertura de edital de chamamento para seleção do membro a ser indicado pela 4ª CCR e após, expedição de resposta à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela criação do grupo de trabalho intercameral proposto, nos termos do voto do relator.

3. Relator: Subprocurador-geral Mario Luiz Bonsaglia

Voto n.º [2284/2022-4ª CCR](#)

[PGEA – 1.00.000.015584/2022-86. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. CONSULTA.](#)

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). ACT. SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE A COBERTURA VEGETAL E O USO DA TERRA NO BRASIL. CNMP. INSTITUTO ARAPYAU. ABRAMPA. PROPOSTA DE ADESÃO DO MPF AO ACT. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DA 4ª CCR

1. Procedimento de Gestão Administrativa instaurado para manifestação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito da adesão do MPF ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CNMP, o Instituto ARAPYAU e a ABRAMPA, que consiste na produção e disponibilização ao Ministério Público de dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil, no intercâmbio de conhecimento e experiências, ferramentas e metodologias de interesse estratégico para promover a proteção, conservação, recuperação e o desenvolvimento sustentável dos biomas brasileiros, no âmbito do Projeto MapBiomas.

2. Justifica-se o posicionamento favorável à demanda, uma vez que a adesão do Ministério Público Federal aos termos do ACT está em linha com o seu dever constitucional na tutela do meio ambiente.

3. Destaca-se, ainda, a existência do GeoRadar, plataforma de dados georreferenciados que reúne mais de 300 bases de dados de órgãos públicos, mostrando a localização exata de informações úteis à atuação do MPF em mapas interativos e personalizados, favorecendo a atuação em prol do desenvolvimento sustentável, econômico e social, com a preservação de biomas e valores culturais. Nesse contexto, importante verificar eventual integração entre o GeoRadar e o Projeto MapBiomas durante a formalização do termo de adesão.

4. Ante o exposto, voto em sentido favorável à adesão ao Acordo de Cooperação proposto, com remessa do presente procedimento ao gabinete do Procurador-Geral da República para as providências necessárias a assinatura do termo de adesão ao ACT, nos termos do art. 49, I, da LC nº 75/93.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela adesão ao Acordo de Cooperação proposto, nos termos do voto do relator.

4. Relator: Subprocurador-geral Mário Luiz Bonsaglia

Voto nº [2726/2022-4ª CCR](#)

PGEA [1.00.001.000124/2022-43](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES. INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA O OBSERVATÓRIO DA GOVERNANÇA AMBIENTAL DO BRASIL (OGAm), NA CONDIÇÃO DE OBSERVADOR. CONVITE SUBMETIDO A APRECIÇÃO DO CSMPF PELA INDICADA. PGEA REMETIDO À 4ª CCR PARA MANIFESTAÇÃO.

1. A Procuradora Regional da República da 3ª Região Fátima Aparecida de Souza Borghi encaminhou ao Presidente do Conselho Superior do MPF o ofício n.º 11/2022 - GAB/FASB – Administrativo requerendo manifestação sobre a incidência ou não de impedimentos legais para atuar como Observadora Nacional do Observatório da Governança Ambiental do Brasil (OGAm). Na sequência, o Conselheiro Relator do PGEA no CSMPF remeteu os autos para manifestação desta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

2. O Observatório será um mecanismo de controle social multidisciplinar, de caráter permanente e politicamente independente, visando a reestruturação e aprimoramento da política ambiental do Brasil, constituído por observadores nacionais e internacionais (ambientalistas, juristas, pesquisadores e especialistas em gestão e políticas públicas ambientais do Brasil e do exterior, com a presença já confirmada de vários Membros de diversos Ramos e Unidades Federativas do

Ministério Público).

3. Justifica-se posicionamento favorável à indicação, tendo em vista que: **i)** em seus argumentos, a indicada destacou a pertinência da participação na referida entidade, aduzindo aspectos técnicos e legais que justificariam essa participação; e **ii)** modo estrito e amplo há previsão legal para participação do MPF em comissões técnicas e científicas relacionadas às funções institucionais.

4. Destaca-se, que nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 20, de 6/2/1996, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, cabe à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão “atuar nos feitos cíveis e criminais cujo bem jurídico tutelado seja o direito ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e nos que lhes forem conexos,” não sendo sua atribuição opinar sobre questões de ordem normativa relacionadas à participação de membros em entidades extrainstitucionais.

5. Ante o exposto, manifesto favoravelmente à indicação da Procuradora Regional da República Fátima Aparecida de Souza Borghi para representar o MPF como Observadora Nacional do Observatório da Governança Ambiental do Brasil (OGAm), desde que atendidos os requisitos normativos institucionais.

6. Retorno dos autos ao CSMPF para decisão final.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, deliberou favoravelmente à indicação da Procuradora Regional da República Fátima Aparecida de Souza Borghi para representar o MPF como Observadora Nacional do Observatório da Governança Ambiental do Brasil (OGAm), nos termos do voto do relator.

5. Relator: Subprocurador-geral Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Sugestão de emenda à proposta de criação de Coordenações Regionais Ambientais e escritórios especializados de atuação concentrada em polos, em tramitação no Conselho Superior do MPF por meio do PGEA [1.00.001.000105/2017-50](#), sob relatoria da Subprocuradora-geral da República Elizeta Maria De Paiva Ramos.

Deliberação: O colegiado, por maioria, rejeitou a proposta de emenda apresentada pelo relator.

6. Ciência quanto ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 31/2022 ([PGR-00395632/2022](#)) firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a União, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), tendo por objeto “o estabelecimento de parceria para integração e compartilhamento de bases de dados e informações do Ibama ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão (anexo II), o intercâmbio de conhecimento e experiências entre os partícipes, bem como a capacitação de membros e servidores em relação aos sistemas compartilhados, visando maior eficiência e celeridade no desenvolvimento de ações integradas na proteção, conservação e recuperação dos biomas brasileiros e na promoção da responsabilização civil e criminal por atos lesivos ao meio ambiente”.

7. Relator: Subprocurador-geral Mario Luiz Bonsaglia

Notícia “[Nova manobra no Ibama pode levar à prescrição de 45 mil multas no valor de R\\$ 18,8 bilhões](#)”. Documentos do Ibama apontam uma nova ofensiva da cúpula do órgão por prescrição de multas ambientais e o risco de a iniciativa atingir 45 mil processos, cujas autuações a infratores

somam R\$ 18,8 bilhões.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pelo envio da notícia ao procurador natural do caso, em complementação aos Ofícios n.º 570/2021 – 4ª CCR e [439/2022 – 4ª CCR](#).

8. [PGEA – 1.00.001.000256/2021-94](#). Solicitação de indicação ao Conselho Superior de suplente na representação do MPF perante o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Ausência de interessados após abertura de vaga pelo [Edital de Chamamento 4ª CCR n.º 1/2022](#).

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pela abertura de novo edital de chamamento para recomposição da representação do MPF perante o Conama.

9. Destaque sobre o Voto-vista n.º: 1/2022/4ª CCR no Inquérito Civil n.º [1.21.001.000087/2019-48](#), instaurado para apurar a responsabilização das empresas de aviação agrícola por eventuais danos derivados de operação de pulverização aérea, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Deliberação: O colegiado deliberou, à unanimidade, pelo envio do precedente ao conhecimento do Grupo de Trabalho Intercameral Agroecologia, demonstrando a preocupação da Câmara com relação à pulverização de lavouras em todas as regiões.

10. Destaque nos processos JF-AM-1028425-23.2021.4.01.3200-INQ – Eletrônico e JF-AM-1028000-93.2021.4.01.3200-INQ - Eletrônico, sobre não homologação do declínio nos casos de falsificação de Documento de Origem Florestal (DOF), tendo em vista jurisprudência STJ.

Deliberação: O colegiado decidiu que o Subprocurador-Geral da República Mario Luiz Bonsaglia vai apresentar manifestação sobre o tema em sessão de coordenação.

11. Proposta apresentada pela Subprocuradora-geral da República Julieta Elizabeth Farjado Cavalcanti de Albuquerque de representação: *i)* ao Procurador-Geral da República pela inconstitucionalidade da Lei nº 14.447, de 09 de setembro de 2022, que altera os limites da Floresta Nacional de Brasília; *ii)* à Procuradoria da República no Distrito Federal para instar o Poder Público em obrigação de fazer consistente na elaboração de plano e de cronograma, contendo medidas concretas que visem a evitar a expansão de áreas irregulares nos novos limites definidos do Parque, conforme a Lei recentemente sancionada.

Deliberação: O colegiado decidiu distribuição aleatória e elaboração de voto sobre a proposta a ser pautado em Sessão de Coordenação.

12. O Colegiado da 4ª CCR desejou boas-vindas à Procuradora Regional da República Zani Cajueiro Tobias de Souza, designada por meio da [Portaria PGR/MPF nº 731, de 09 de setembro de 2022](#) para integrá-lo, destacando seu desempenho, determinação e contribuições na temática ambiental.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIACHI VILLA-VERDE

Coordenador da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Membro da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Membro da 4ª CCR
Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Membro da 4ª CCR
Procurador Regional da República

(assinado e datado digitalmente)

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

Membro da 4ª CCR
Procuradora Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00421867/2022 ATA nº 23-2022**

Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **13/10/2022 16:31:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Data e Hora: **13/10/2022 18:16:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **14/10/2022 16:37:10**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**

Data e Hora: **16/10/2022 16:02:12**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **07/11/2022 15:40:53**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f4fa27ba.a08a5269.6c2355cc.5e7b810c